

REFORMAS POLÍTICAS E O RETORNO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – RENDA FIXA E VARIÁVEL



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Resolução da CMN – Conselho Monetário Nacional

Resolução nº 3.922/2010

Resolução nº 4.604/2017

Resolução nº 4.695/2018

Portaria MPS nº 204/2008

Lei nº 13.846/2019

Resolução nº 3.922/2010 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dever dos Gestores: Observar os princípios de Segurança, Rentabilidade, Solvência, Liquidez, Motivação e Transparência.

POLÍTCA ANUAL DE INVESTIMENTOS

- Modelo de Gestão
- Estratégia e Alocação
- Parâmetros de Rentabilidade
- Limites
- Metodologia
- Plano de Contingência
- Vedações
- Revisão da Política

Alocação dos Recursos

Renda Fixa

Renda Variável e Investimentos

Estruturados (Fundos Multimercado,

FIP, Ações – Mercado de Acesso);

Investimentos no Exterior.

Todos registrados na CVM

Credenciamento: Qualificação e conhecimento técnico dos responsáveis pelo credenciamento e decisão nos investimentos; Analisar com profundidade o Gestor, Administrador e Fundo de Investimento.

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, **os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social**, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

| TIPO DE ATIVO | ARTIGO | LIMITE DA RESOLUÇÃO | P-GESTÃO N I | P-GESTÃO N II | P-GESTÃO N III | P-GESTÃO N IV |
|----------------------|---|----------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| RENDAS FIXAS | Títulos Tesouro Nacional – SELIC | 7º, I, "a" | 100% | 100% | 100% | 100% |
| | FI Ref. em 100% títulos TN | 7º, I, "b" | 100% | 100% | 100% | 100% |
| | FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN | 7º, I, "c" | 100% | 100% | 100% | 100% |
| | Operações compromissadas em títulos TN | 7º, II | 5% | 5% | 5% | 5% |
| | FI Referenciados RF | 7º, III, "a" | 60% | 65% | 70% | 75% |
| | FI de Índices Referenciado RF (ETF) | 7º, III, "b" | 60% | 65% | 70% | 75% |
| | FI de Renda Fixa | 7º, IV, "a" | 40% | 45% | 50% | 55% |
| | FI de Índices Renda Fixa (ETF) | 7º, IV, "b" | 40% | 45% | 50% | 55% |
| | Letras Imobiliárias Garantidas | 7º, V, "b" | 20% | 20% | 20% | 20% |
| | Certificados de Depósitos Bancários | 7º, VI, "a" | 15% | 15% | 15% | 15% |
| | Depósito em Poupança | 7º, VI, "b" | 15% | 15% | 15% | 15% |
| | FI em Direitos Creditórios | 7º, VII, "a" | 5% | 5% | 10% | 15% |
| | FI Renda Fixa "Crédito Privado" | 7º, VII, "b" | 5% | 15% | 20% | 30% |
| | FI de Debêntures Infraestrutura | 7º, VII, "c" | 5% | 5% | 10% | 15% |
| RENDAS VARIÁVEIS | FI em Renda Variável | 8º, I, "a" | 30% | 35% | 40% | 45% |
| | FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações) | 8º, I, "b" | 30% | 35% | 40% | 45% |
| | FI em Ações | 8º, II, "a" | 20% | 25% | 30% | 35% |
| | FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral) | 8º, II, "b" | 20% | 25% | 30% | 35% |
| | FI Multimercado | 8º, III | 10% | 10% | 10% | 10% |
| | FI em Participações | 8º, IV, "a" | 5% | 5% | 10% | 15% |
| | FI Imobiliário | 8º, IV, "b" | 5% | 5% | 10% | 15% |
| | FI Ações - Mercado de Acesso | 8º, IV, "c" | 5% | 5% | 10% | 15% |
| FLEXITERRIOR | FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa | 9º-A , I | 10% | 10% | 10% | 10% |
| | FIC Aberto - Investimento no Exterior | 9º-A , II | 10% | 10% | 10% | 10% |
| | FI Ações - BDR Nível I | 9º-A , III | 10% | 10% | 10% | 10% |

A reforma da previdência e a sustentabilidade dos RPPS



Do Enquadramento

Artigo 21, da Resolução
3.922.

PRAZO DE 180 DIAS (regra geral)

| Data Limite para Envio ¹ | DAIR ² | DIPR ³ | DRAA ⁴ | DPIN ⁵ | Informações Contábeis (MSC - SICONFI) ⁶ |
|-------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|---|
| | Demonstrativo Mensal | Demonstrativo Bimestral | Demonstrativo Anual | | |
| 31/01/2019 | Dezembro de 2018 | 6º bimestre de 2018 | | | Dezembro de 2018 ⁶ |
| 28/02/2019 | Janeiro de 2019 | | | | Janeiro de 2019 |
| 31/03/2019 | Fevereiro de 2019 | 1º bimestre de 2019 | Exercício 2019 | | Fevereiro de 2019 (e encerramento 2018) ⁶ |
| 30/04/2019 | Março de 2019 | | | Exercício 2019 | Março de 2019 |
| 31/05/2019 | Abril de 2019 | 2º bimestre de 2019 | | | Abril de 2019 |
| 30/06/2019 | Maio de 2019 | | | | Maio de 2019 |
| 31/07/2019 | Junho de 2019 | 3º bimestre de 2019 | | | Junho de 2019 |
| 30/08/2019 | Julho de 2019 | | | | Julho de 2019 |
| 30/09/2019 | Agosto de 2019 | 4º bimestre de 2019 | | | Agosto de 2019 |
| 31/10/2019 | Setembro de 2019 | | | | Setembro de 2019 |
| 30/11/2019 | Outubro de 2019 | 5º bimestre de 2019 | | | Outubro de 2019 |
| 31/12/2019 | Novembro de 2019 | | | Exercício 2020 | Novembro de 2019 |
| 31/01/2020 | Dezembro de 2019 | 6º bimestre de 2019 | | | Dezembro de 2019 |

¹Fundamentação legal: Portaria MPS nº 204 art.5º, XVI e § 6º.²A partir do exercício de 2017 o DAIR, passou a ser exigido mensalmente, com prazo até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. Desde março de 2011 é preenchido por meio do Cadprev-ente local (desktop) e consultado por meio do Cadprev-web.³O DIPR deve ser preenchido por meio do Cadprev-ente local (desktop) e consultado por meio do Cadprev-web.⁴O DRAA a partir de 2015 deve ser preenchido por meio do Cadprev-ente local (desktop) e consultado por meio do Cadprev-web.⁵A partir de 2019 o DPIN (2020) voltará a ser exigido até 31 de dezembro de cada exercício, em relação à política de investimentos do exercício seguinte. O DPIN anterior (2019) teve o prazo prorrogado de 31 de outubro de 2018 para 30 de abril de 2019. Para o preenchimento será utilizado o Cadprev-ente local (desktop). Para envio e consulta, estará disponível no Cadprev-web.⁶A partir de 2018 as informações e os dados contábeis passaram a ser encaminhados mensalmente pelos Estados, Distrito Federal e Capitais à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, via Matriz de Saldos Contábeis - MSC, no SICONFI. Para os demais Municípios a MSC/SICONFI será exigida a partir de 2019, permanecendo a obrigatoriedade de envio do encerramento do exercício de 2018 via Cadprev-Web, até 31 de março de 2019.

OBRIGADO

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Ex-Diretor RPPS de Tangará da Serra
e membro da APREMAT

heliton@tangaradaserra.mt.gov.br

65 9 9987 1740



7º ENCONTRO DE GESTORES

de RPPS do Estado de Mato Grosso

APOIO:



REALIZAÇÃO:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES